



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 210, DE 9 DE ~~maio~~ DE 1.963

Fixa o Regimento Interno da Comissão de Julgamento criada pela Lei Municipal nº.372, de 18 de dezembro de 1.961.

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º. - O Tribunal de Julgamento do Município de Mococa, criado pela Lei nº.372, de 18 de dezembro de 1.961, subordina-se diretamente ao Prefeito Municipal, processando-se, porém, o expediente respectivo pelo Serviço de Administração.

Art. 2º. - O Tribunal tem sede na Prefeitura Municipal, jurisdição no território do Município e a êle compete julgar os recursos interpostos contra lançamento e incidência de quaisquer impostos, taxas, multas e diferenças provenientes das leis e regulamentos municipais.

Art. 3º. - O Tribunal compõe-se de cinco (5) membros, sendo um deles Presidente e outro Secretário, designado pelo primeiro tódos de nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo unico - O Presidente, nomeado pelo Prefeito será, como o Secretário, do quadro do funcionalismo municipal, sendo os demais Membros contribuintes, tanto quanto possível representando o comércio a industria e a lavoura, com três suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. - Os Membros do Tribunal funcionarão em conjunto, como um só órgão, tendo o Presidente voto de desempate.

Parágrafo Unico - As sessões se realizarão com a presença de três (3) Membros, pelo menos, inclusive o Presidente, e delas será lavrada ata, escrita ou datilografada.

Art. 5º. - Compete ao Presidente do Tribunal:

- a) - presidir as sessões do Tribunal;
- b) - usar, quando fôr o caso do voto de desempate;
- c) - determinar o número de sessões ordinárias de acôrdo com a conveniência do serviço e convocar sessões extraordinárias, quando julgar necessário;
- d) - convocar os suplentes, quando fôr o caso.

Art. 6º. - O Presidente será substituído, nas suas



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

fls.2

faltas e impedimentos, por um membro contribuinte, designado pelo Prefeito anualmente, por ato privativo.

Art. 7º. - Compete ao Secretário:

a)- encaminhar e relatar os processos submetidos ao Tribunal e votar nas sessões em que comparecer;- b)- redigir ou datilografar atas das sessões do Tribunal e quais quer outros papeis decorrentes de serviços do mesmo Tribunal.

Art. 8º. - O Secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por outro membro do Tribunal, designado pelo Presidente.

Art. 9º. - Compete aos membros contribuintes do Tribunal:- a)- comparecer às sessões de julgamento;- b)- proferir seu voto nos processos submetidos à apreciação do Tribunal.

Art. 10º. - Os membros do Tribunal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes.

Art. 11º. - A Presidência poderá expedir regulamentos internos para organização do serviço do Tribunal.

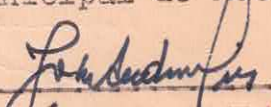
Art. 12º. - A Secretaria poderá convidar as partes a prestarem esclarecimentos nos processos do seu interesse ou ouvir os assessores jurídico, técnico e administrativo da Prefeitura.

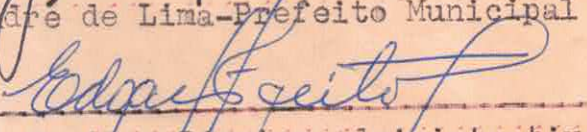
Art. 13º. - O Tribunal poderá solicitar a presença de funcionários fiscais, para esclarecimentos, ou dirigir-se, para o mesmo fim, a qualquer repartição.

Art. 14º. - O regimento interno elaborado pela Presidência será em trinta (30) dias, submetido ao Prefeito Municipal.

Art. 15º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de maio


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Diretor Administrativo